

LEI MUNICIPAL N.º 1475/2026

De 17 de junho de 2026

Institui no Calendário Oficial do Município de Brejo Santo o Dia Municipal da Luta Antimanicomial e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Arnou Pinheiro Feijó e **EU** sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Brejo Santo o Dia Municipal da Luta Antimanicomial, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias e órgãos competentes, promoverá, preferencialmente no dia 18 de maio ou em data útil próxima, quando a data coincidir com sábado, domingo ou feriado, atividades alusivas à Luta Antimanicomial.

**Parágrafo único.** As atividades previstas neste artigo deverão ocorrer de forma coletiva e participativa, envolvendo a comunidade em geral, trabalhadores da saúde, usuários dos serviços de saúde mental, familiares, instituições públicas e privadas, representantes da sociedade civil organizada, movimentos sociais e demais atores sociais, podendo ser realizadas por meio de:

- I - fóruns;
- II - assembleias;
- III- encontros;
- IV - rodas de conversa;
- V - debates;
- VI - seminários;
- VII - atividades culturais;
- VIII - ações de educação permanente; e

IX - outras iniciativas voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e dos direitos das pessoas em sofrimento psíquico.

**Art. 3º.** O Município poderá desenvolver ações Intersetoriais voltadas ao

fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), à conscientização da população acerca da saúde mental e ao combate ao preconceito e à discriminação contra pessoas em sofrimento mental.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, termos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil observados a legislação vigente, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, em 17 de junho de 2026.

  
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria Legislativa  
RECEBIDO  
Em 18 junho 2026  
As 09h00 hs  
  
Servidor